

PORTARIA Nº 008 / 2005

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU/Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.043 de 19 de novembro de 1979;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1986 que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 que proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente;

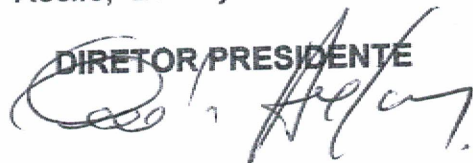
CONSIDERANDO a necessidade de promover o bem-estar e proteger a saúde dos empregados da EMTU/Recife no seu recinto de trabalho;

RESOLVE:

- I – Determinar que seja cumprida a proibição contida no artigo 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996;
- II – Proibir o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco nos corredores internos do Edifício Sede da EMTU/Recife;
- III – Determinar que somente será permitido fumar no pátio do estacionamento interno das dependências do Edifício Sede da EMTU/Recife, ficando terminantemente proibido nas demais áreas;
- IV – Determinar que seja dada a mais ampla divulgação da presente Portaria aos empregados da EMTU/Recife para observação e atendimento, inclusive com a afixação de avisos nos quadros e lugares estratégicos;
- V – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 20 de janeiro de 2005.

DIRETOR/PRESIDENTE



a) Evandro José Moreira de Avelar.

